Renova Energia

ESTE AVISO É UMA REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, PUBLICADO EM 25 DE JUNHO DE 2010, PARA (A) APRESENTAR A RELAÇÃO COMPLETA DAS CORRETORAS CONSORCIADAS E (B) ALTERAR A DATA DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE RESERVA INDICADA NOS ITENS 1.14 E 2.2 ABAIXO.

AVISO AO MERCADO

RENOVA ENERGIA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 08.534.605/0001-74 - NIRE 35.300.358.295

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.511, 6º andar, Brooklin Novo, São Paulo - SP

Código de Negociação das Units na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros: "RNEW11"

Código ISIN: "BRRNEWCDAM15"

RNEW11 NÍVEL 2 BM&FBOVESPA

A **RENOVA ENERGIA S.A.** (**"Companhia"**), em conjunto com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"** ou **"Coordenador Líder"**) e o **BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.** (**"BofA Merrill Lynch"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, **"Coordenadores da Oferta"**), comunicam que foi requerido perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), em 04 de junho de 2010, o registro da oferta pública de distribuição primária de 10.000.000 certificados de depósito de ações (**"Units"**), representando, cada Unit, 01 (uma) ação ordinária e 02 (duas) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Oferta"**).

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. Oferta: A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a eventual participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição (**"Coordenadores Contratados"**) e instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**) convidadas pela Companhia e pelos Coordenadores da Oferta (**"Corretoras"** e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e os Coordenadores Contratados, **"Instituições Participantes da Oferta"**). Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Units no exterior pelo *Santander Investment Securities Inc. e Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated* (**"Agentes de Colocação Internacional"**), exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act of 1933* dos Estados Unidos da América (**"Regra 144A"** e **"*Securities Act*"**, respectivamente), com base em isenções de registro previstas no *Securities Act*, e a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S (**"Regulamento S"**) do *Securities Act*, observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor e, em qualquer caso, que invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável, especialmente pelo Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**), pelo Banco Central do Brasil (**"BACEN"**) e pela CVM. Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na *Securities and Exchange Commission* (**"SEC"**) nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil. As Units não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto de acordo com isenções de registro nos termos do *Securities Act*.

1.2. Units do Lote Suplementar: Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 1.500.000 Units, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Units inicialmente ofertadas (**"Units do Lote Suplementar"**), conforme opção outorgada pela Companhia ao BofA Merrill Lynch, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Lote Suplementar"**). O BofA Merrill Lynch terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Certificados de Depósito de Ações - "Units" - de Emissão da Renova Energia S.A. (**"Contrato de Distribuição"**) e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início das negociações das Units na BM&FBOVESPA, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação ao Coordenador Líder, desde que a decisão de sobrealocação das Units no momento em que for fixado o Preço por Unit (conforme abaixo definido) seja tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

1.3. Units Adicionais: Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units do Lote Suplementar) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 2.000.000 Units, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Units inicialmente ofertadas (**"Units Adicionais"**).

1.4. Ordem de Colocação do Santander e FIP Ambiental: O Santander e o Fundo de Investimento em Participações Caixa Ambiental (**"FIP Ambiental"**) manifestaram interesse em subscrever e integralizar, na Data de Liquidação, uma quantidade de Units inicialmente ofertada (considerando as Units Adicionais e sem considerar as Units do Lote Suplementar) que, após determinação do Preço por Unit com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, corresponda **(i)** no caso do Santander, a um investimento entre R$58.572.000,00 e R$75.000.000,00, a ser definido a seu exclusivo critério; e **(ii)** no caso do FIP Ambiental, a um investimento de R$70,0 milhões (em conjunto, **"Ordem de Colocação do Santander e FIP Ambiental"**). A Ordem de Colocação do Santander e FIP Ambiental somente será dada, **(1)** no caso do Santander e FIP Ambiental, se **(i)** o Preço por Unit, após sua determinação com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, for igual ou inferior a R$15,00; e **(2)** o valor total da Oferta (considerando as Units Adicionais e sem considerar as Units do Lote Suplementar, e após determinação do Preço por Unit com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*) corresponder a, no mínimo, R$150,0 milhões (no caso do Santander) e a um valor de R$140,0 milhões líquido de despesas com a Oferta (no caso do FIP Ambiental); e **(2)** no caso do Santander, ainda, se, considerando o valor total da Oferta (considerando as Units Adicionais e sem considerar as Units do Lote Suplementar), a participação acionária direta do Santander e indireta detida pelo Santander por meio das participações acionárias do InfraBrasil - Fundo de Investimento em Participações (**"InfraBrasil"**) e do FIP Ambiental na Companhia for inferior a 10% do capital social da Companhia. **A Ordem de Colocação do Santander e FIP Ambiental será dada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os critérios acima, e somente poderá ser mantida na hipótese de não ser verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units do Lote Suplementar e as Units Adicionais). Os potenciais investidores, antes de tomarem sua decisão de investimento nas Units, devem considerar que (1) a potencial participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive em razão da Ordem de Colocação do Santander e FIP Ambiental (apesar de a Ordem de Colocação do Santander e FIP Ambiental não indicar um preço específico por Unit), poderá resultar em má-formação ou descaracterização do processo de formação do Preço por Unit, (2) o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em baixa liquidez das Units no mercado secundário, e (3) o volume estimado da Oferta, calculado com base na quantidade de Units inicialmente ofertada multiplicada pelo Preço por Unit estimado, demonstra que esta Oferta é menor do que as ofertas de ações e valores mobiliários lastreados em ações realizadas recentemente no Brasil. Como resultado, esta Oferta é inadequada para investidores de curto prazo e/ou avessos aos riscos de baixa liquidez em seus investimentos. Ver seção "Fatores de Risco - *A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso relevante na liquidez das Units e na definição do Preço Por Unit, especialmente se considerada a Ordem de Colocação do Santander e FIP Ambiental. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode impactar a definição do Preço por Unit, acarretando má-formação de preço*", constante do Prospecto Preliminar.** A subscrição de Units para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, incluindo operações de *total return swap* realizadas no Brasil ou no exterior, não será considerada investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para os fins da presente Oferta. Para fins do artigo 16 do Código ANBID, o BofA Merrill Lynch será o Coordenador Adicional na Oferta, em razão de o Santander poder vir a ser titular indireto, por meio de sua participação no FIP Ambiental, de ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais no capital social da Companhia. Essa participação foi calculada de acordo com os critérios específicos do artigo 16, §4º do Código ANBID, o qual determina que se deve levar em consideração, de forma integral, a participação detida pelo InfraBrasil na Companhia. O BofA Merrill Lynch não receberá qualquer remuneração em razão de sua condição de Coordenador Adicional, recebendo somente as comissões de coordenação, garantia firme de liquidação, colocação e, eventualmente, de incentivo em razão de sua condição de Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição. **1.4.1. Acordos de Acionistas:** O FIP Ambiental e o Santander celebraram, cada um, um acordo de acionistas com relação à Companhia, cuja validade e eficácia está sujeita à implementação da condição suspensiva de subscrição e integralização de Units pelo FIP Ambiental e pelo Santander no âmbito da presente Oferta. Tais acordos de acionistas concedem ao FIP Ambiental e ao Santander, dentre outros, o direito de eleger, cada um, um membro para o Conselho de Administração da Companhia. Para informações detalhadas sobre tais acordos de acionistas, ver Seção "*15.5 - Informações sobre acordos de acionistas regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações da Companhia, arquivados na sede da Companhia e dos quais o controlador seja parte*" do Formulário de Referência da Companhia. **1.4.2. Plano de Distribuição:** Os Coordenadores da Oferta, com a anuência da Companhia, organizarão o plano de distribuição das Units, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levará em conta as relações dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400.

1.5. Regime de Distribuição: De acordo com o Contrato de Distribuição, as Units serão distribuídas em regime de garantia firme de liquidação, prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, no limite das respectivas proporções de garantias indicadas no Contrato de Distribuição, sem considerar as Units Adicionais e as Units do Lote Suplementar. Essa garantia firme é vinculante a partir da celebração do Contrato de Distribuição, da concessão do registro da Oferta pela CVM, da publicação do anúncio de início da Oferta (**"Anúncio de Início"**) e da disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"**). **1.6. Público-Alvo:** A Oferta será direcionada, na Oferta de Varejo, aos Investidores Não-Institucionais (conforme abaixo definido) e, na Oferta Institucional, aos Investidores Institucionais (conforme abaixo definido). **1.6.1. Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será destinada prioritariamente a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliados no Brasil (**"Investidores Não-Institucionais"**) que realizarem solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**) para a subscrição de ações subjacentes às Units no âmbito da Oferta, observado o valor mínimo de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não-Institucional (**"Oferta de Varejo"**). O valor mínimo de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) foi definido em função das peculiaridades da Oferta. **Antes de tomar sua decisão de investimento nas Units, os potenciais investidores devem considerar que (1) a potencial participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive em razão da Ordem de Colocação do Santander e FIP Ambiental (apesar de a Ordem de Colocação do Santander e FIP Ambiental não indicar um preço específico por Unit), poderá resultar em má-formação ou descaracterização do processo de formação do Preço por Unit, (2) o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em baixa liquidez das Units no mercado secundário, e (3) o volume estimado da Oferta, calculado com base na quantidade de Units inicialmente ofertada multiplicada pelo Preço por Unit estimado, demonstra que esta Oferta é menor do que as ofertas de ações e valores mobiliários lastreados em ações realizadas recentemente no Brasil. Como resultado, esta Oferta é inadequada para investidores de curto prazo e/ou avessos aos riscos de baixa liquidez em seus investimentos. Ver seção "*Fatores de Risco - A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso relevante na liquidez das Units e na definição do Preço Por Unit, especialmente se considerada a Ordem de Colocação do Santander e FIP Ambiental. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode impactar a definição do Preço por Unit, acarretando má-formação de preço*", constante do Prospecto Preliminar.** É admissível o recebimento de reservas a partir da data indicada neste Aviso ao Mercado, para subscrição, a qual somente será confirmada pelo subscritor após o início do período de distribuição. **1.6.2. Oferta Institucional:** A Oferta Institucional será destinada a investidores pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam o limite de R$300.000,00 (trezentos mil reais) estabelecido para a Oferta de Varejo, fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores considerados qualificados nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 409"**) e determinados investidores estrangeiros que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada, ou, ainda, nos termos das normas de investimento direto da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Investidores Institucionais"** e **"Oferta Institucional"**, respectivamente).

1.7. Preço de Distribuição: No contexto da Oferta, estima-se que o preço de distribuição por Unit (**"Preço por Unit"**) estará situado entre R$15,00 e R$17,00, ressalvado, no entanto, que o Preço por Unit poderá ser fixado fora dessa faixa indicativa. O Preço por Unit será fixado com base no resultado do processo de coleta de intenções de investimento (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**) a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta exclusivamente junto a Investidores Institucionais, em conformidade com o artigo 23, parágrafo 1º, e o artigo 44 da Instrução CVM 400, e de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**). A escolha do critério de determinação do Preço por Unit por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding* justifica-se pelo fato de que tal critério refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de subscrição das Units no âmbito da Oferta, e não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. Os Investidores Não-Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, do processo de determinação do Preço por Unit. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam **(i)** administradores ou controladores da Companhia; **(ii)** administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) anteriores (**"Pessoas Vinculadas"**), inclusive em razão da Ordem de Colocação do Santander e FIP Ambiental, no processo de determinação do Preço por Unit, mediante a participação desses no Procedimento de *Bookbuilding*. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* será permitida apenas na hipótese de não ser verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units do Lote Suplementar e as Units Adicionais). A POTENCIAL PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, INCLUSIVE EM RAZÃO DA ORDEM DE COLOCAÇÃO DO SANTANDER E FIP AMBIENTAL (APESAR DE A ORDEM DE COLOCAÇÃO DO SANTANDER E FIP AMBIENTAL NÃO INDICAR UM PREÇO ESPECÍFICO POR UNIT), PODERÁ RESULTAR EM MÁ-FORMAÇÃO OU DESCARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DO PREÇO POR UNIT. O INVESTIMENTO NAS UNITS POR INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ RESULTAR EM BAIXA LIQUIDEZ DAS UNITS NO MERCADO SECUNDÁRIO.** A subscrição de Units para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, incluindo operações de *total return swap* realizadas no Brasil ou no exterior, não será considerada investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para os fins da presente Oferta. Os detentores de Units não poderão desmembrar suas Units em ações ordinárias e ações preferenciais por um período de 18 (dezoito) meses, contado a partir da data do início das negociações das Units na BM&FBOVESPA, inclusive.

1.8. Prazo de Distribuição: A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM 400, e o término da Oferta e o seu resultado serão anunciados mediante a publicação do anúncio de encerramento da Oferta (**"Anúncio de Encerramento"**), em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Units no âmbito da Oferta é de até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 (**"Prazo de Distribuição"**).

1.9. Data de Liquidação: A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início (**"Data de Liquidação"**), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. **1.9.1. Data de Liquidação das Units do Lote Suplementar:** A liquidação física e financeira das Units do Lote Suplementar, se houver, deverá ser realizada até o terceiro dia útil seguinte à data de exercício da Opção de Lote Suplementar (**"Data de Liquidação das Units do Lote Suplementar"**), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

1.10. Garantia Firme de Liquidação: A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de subscrever e liquidar, nas respectivas proporções de suas garantias, na Data de Liquidação, pelo Preço por Unit, a totalidade do saldo resultante da diferença entre **(a)** o número de Units objeto da garantia firme de liquidação individual e não solidária prestada por tal Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e **(b)** o número de Units efetivamente colocado no mercado e liquidado pelos investidores, sem considerar as Units Adicionais e as Units do Lote Suplementar. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Units junto ao público pelos Coordenadores da Oferta durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será limitado ao Preço por Unit, ressalvadas as atividades de estabilização, previstas no **item 1.11.** abaixo. Segue tabela contendo quantidade de Units objeto de garantia firme de liquidação individual e não solidária prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta:

Coordenadores da Oferta	Quantidade de Units	Percentual do Valor Total
Coordenador Líder	5.500.000	55%
BofA Merrill Lynch	4.500.000	45%
Total	**10.000.000**	**100,0%**

1.11. Estabilização de Preço: O BofA Merrill Lynch, por meio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização do preço das Units de emissão da Companhia, pelo prazo de até 30 dias contados, inclusive, da data de início das negociações das Units na BM&FBOVESPA, por meio de operações de compra e venda de Units de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Certificados de Depósito de Ações de Emissão da Renova Energia S.A. (**"Contrato de Estabilização"**), que será previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da publicação do Anúncio de Início. Após tais aprovações, o Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM nos endereços indicados no item 6 abaixo. **1.11.1. Empréstimos de Ações para Estabilização:** O total de 1.500.000 ações ordinárias e 3.000.000 ações preferenciais, equivalentes a 15% das Units inicialmente ofertadas, serão emprestadas pela RR Participações S.A. (**"Acionista Controlador"**) ao BofA Merrill Lynch, no contexto das atividades de estabilização do preço das Units.

1.12. Direitos, Vantagens e Restrições das Units: As Units conferem aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia a elas subjacentes, inclusive o direito de participar das assembleias gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, conforme o caso. As ações subjacentes às Units darão, ainda a seus titulares o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data de sua subscrição, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 (**"Regulamento do Nível 2"**) e no estatuto social da Companhia. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacamos os seguintes: **a.** direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá um voto, uma vez que cada Unit contém uma ação ordinária de emissão da Companhia; **b.** direito de voto conferido às ações preferenciais subjacentes a cada Unit, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 e no Estatuto Social da Companhia, sendo que a cada ação preferencial corresponde o direito a um voto, restrito às seguintes matérias sujeitas à deliberação da Assembleia Geral: **(i)** transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; **(ii)** aprovação de contratos entre a Companhia e seus acionistas controladores, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais os acionistas controladores tenham interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatuária, sejam deliberados em Assembleia Geral; **(iii)** avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital social da Companhia; **(iv)** escolha de empresa especializada para determinar o valor econômico da Companhia, nas hipóteses dos artigos 29 e 31 do estatuto social da Companhia; e **(v)** alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem, modifiquem ou resultem no descumprimento, por parte da Companhia, de exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção ao Nível 2; **c.** é conferido às ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, incluindo, dessa forma, o dividendo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido do respectivo exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **d.** tendo em vista que às ações preferenciais não é assegurado o pagamento de dividendos prioritários fixos ou mínimos, elas são excluídas da possibilidade de adquirir direito de voto em caso de não pagamento de dividendos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 111 da Lei das Sociedades por Ações; **e.** em caso de alienação direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, direito de alienação das ações ordinárias e preferenciais subjacentes às Units em oferta pública de aquisição a ser realizada pelo adquirente do controle, de forma a lhes assegurar as mesmas condições e preço àqueles dados aos acionistas controladores alienantes (100% de *tag along*); **f.** direito de alienar as ações ordinárias e preferenciais subjacentes às Units em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelos acionistas controladores, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou descontinuidade do exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, estabelecidas no Regulamento do Nível 2, tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico da Companhia, apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus acionistas e/ou acionistas controladores; **g.** direito ao recebimento de dividendos e demais distribuições que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação; e **h.** todos os demais direitos assegurados às ações de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Nível 2, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

1.13. Restrições à Transferência de Units (*Lock Up*): De acordo com o Regulamento de Nível 2, ressalvadas determinadas exceções nele previstas, os membros do Conselho de Administração, os diretores e o Acionista Controlador da Companhia não poderão vender e/ou ofertar à venda, nos 6 (seis) meses subsequentes à efetivação da Oferta, quaisquer Units, ações de emissão da Companhia, ou derivativos lastreados nessas Units e ações de que sejam titulares na data de publicação do Anúncio de Início, na medida em que se trata da primeira distribuição pública de Units da Companhia. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, os membros do Conselho de Administração, os diretores e o Acionista Controlador da Companhia não poderão, por mais 6 (seis) meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% das Units, ações de emissão da Companhia, nem realizar operações de derivativos lastreados nessas Units e ações de que sejam titulares na data de publicação do Anúncio de Início. Adicionalmente, a Companhia, os membros de seu Conselho de Administração, os diretores, o Acionista Controlador, a InfraBrasil, o Santander e o FIP Ambiental (**"Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários"**) celebrarão acordos de restrição à emissão e venda das Units, ações de emissão da Companhia ou derivativos lastreados nessas Units e ações (*lock-ups*), por meio dos quais se comprometerão, sujeitos tão somente às exceções previstas em referidos acordos, durante o período de 180 dias contados da data do Prospecto Definitivo (**"Período Restritivo"**) a: **(i)** não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar, outorgar qualquer opção de compra sobre ou, de qualquer outra forma, dispor ou conceder quaisquer direitos sobre, registrar nos termos do *Securities Act* ou das leis brasileiras qualquer Unit, ações de emissão da Companhia ou derivativos lastreados nessas Units e ações, incluindo qualquer opção ou *warrant* ou qualquer valor mobiliário conversível em, ou permutável por, ou que represente o direito de receber Units, ações de emissão da Companhia ou derivativos lastreados nessas Units ou ações; **(ii)** não celebrar qualquer contrato de *swap* ou qualquer acordo que transfira, no todo ou em parte, qualquer valor econômico decorrente da titularidade das Units, de ações de emissão da Companhia ou de qualquer valor mobiliário conversível em, ou permutável por, ou que represente o direito de receber Units, ações de emissão da Companhia ou derivativos lastreados nessas Units ou ações, independentemente de tal operação ser realizada pela entrega das Units ou de qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, por dinheiro ou outra forma; e **(iii)** a não publicar anúncio com a intenção de efetuar qualquer operação acima descrita. O acordo de restrição à venda de Units a ser celebrado pelo Santander terá como objeto somente as Units que vierem a ser subscritas pelo Santander e pelo FIP Ambiental em decorrência da Ordem de Colocação do Santander e FIP Ambiental. Adicionalmente, o Santander e o FIP Ambiental não poderão alienar, por quaisquer meios, a quaisquer terceiros, por 360 (trezentos e sessenta) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, 25% (vinte e cinco por cento) das Units e/ou em valores mobiliários referenciados e/ou conversíveis em Units que detiver, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 17 do Código ANBID, relativamente apenas às Units ou ações que tenham sido subscritas pelo Santander e pelo FIP Ambiental em decorrência da Ordem de Colocação do Santander e FIP Ambiental. O compromisso do Santander e do FIP Ambiental de celebrarem acordos de restrição está sujeito às condições de **(1)** no caso do Santander e FIP Ambiental, **(i)** o Preço por Unit, após sua determinação com base no Procedimento de *Bookbuilding* ser igual ou inferior a R$15,00; e **(ii)** o valor total da Oferta (sem considerar as Units Adicionais e as Units do Lote Suplementar), após determinação do Preço por Unit com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, corresponder a, no mínimo, um valor de R$150,0 milhões (no caso do Santander) e um valor de R$140,0 milhões líquido de despesas da Oferta (no caso do FIP Ambiental); e **(2)** no caso do Santander, considerando o valor total da Oferta (considerando as Units Adicionais e sem considerar as Units do Lote Suplementar), a participação acionária direta do Santander e indireta detida pelo Santander através das participações acionárias do InfraBrasil e do FIP Ambiental na Companhia for inferior a 10% do capital social da Companhia. Não obstante as operações vedadas durante o Período Restritivo, as seguintes transferências de valores mobiliários da Companhia são permitidas (**"Transferências Permitidas"** ou, se referidas individualmente, **"Transferência Permitida"**): **(i)** a transferência, direta ou indireta, por Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários para quaisquer de seus respectivos controladores, controladas ou sociedades sob controle comum; **(ii)** a transferência, direta ou indireta, de valores mobiliários entre controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum de Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários; **(iii)** a transferência por Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários de sua titularidade para uma ou mais pessoas físicas com o propósito de torná-las elegíveis para cargos no Conselho de Administração da Companhia, quando aplicável; **(iv)** a transferência do valor mobiliário detido por representante de Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários que ocupe cargo no Conselho de Administração da Companhia para Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários ou para outra pessoa física por eles designada com o propósito de torná-la elegível para cargo no Conselho de Administração da Companhia, quando aplicável, na hipótese do referido representante de Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários ser destituído do referido cargo ou, por qualquer razão, deixá-lo; **(v)** transferências realizadas para fins de estabilização do preço das Units; **(vi)** a transferência de Units a uma corretora, com o consentimento dos Coordenadores da Oferta, no contexto da realização de atividades de formador de mercado, de acordo com a legislação aplicável, inclusive com a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, e com o Código ANBID, ressalvando-se que nenhuma autorização será necessária caso as atividades de formador de mercado sejam realizadas por corretoras pertencentes ao grupo econômico dos Coordenadores da Oferta. Nos termos do Código ANBID, em relação ao Santander e ao FIP Ambiental, as Transferências Permitidas serão aplicáveis somente a 75% (setenta e cinco por cento) das Units e/ou em valores mobiliários referenciados e/ou conversíveis em Units que detiver, direta ou indiretamente, e na exata medida no artigo 17, parágrafo 3º, do Código ANBID.

1.14. Cronograma: Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação do Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista [(1)]
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem os logotipos das Corretoras). Disponibilização do Prospecto Preliminar. Início das Apresentações de Roadshow Início do Procedimento de *Bookbuilding*	25/06/2010
2.	Republicação do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Corretoras) Início do Período de Reserva	02/07/2010
3.	Encerramento do Período de Reserva	07/07/2010
4.	Encerramento das Apresentações de Roadshow Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* Fixação do Preço por Unit Reunião do Conselho de Administração da Companhia para fixação do Preço por Unit e aumento de capital da Companhia Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais contratos relacionados à Oferta	08/07/2010
5.	Concessão do registro da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	09/07/2010
6.	Início de negociação das Units objeto da Oferta no segmento Nível 2 da BM&FBOVESPA Início do prazo para o exercício da Opção de Lote Suplementar	13/07/2010
7.	Data de Liquidação da Oferta	15/07/2010
8.	Encerramento do prazo para o exercício da Opção de Lote Suplementar	11/08/2010
9.	Data Máxima para Liquidação das Units do Lote Suplementar	16/08/2010
10.	Data Máxima para Publicação do Anúncio de Encerramento	17/08/2010

[(1)] Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou prorrogações, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta.

2. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

2.1. Formas de Colocação: Após o encerramento do Período de Reserva, a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição pública das Units aos Investidores Não-Institucionais e aos Investidores Institucionais, nos termos da Instrução CVM 400 e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Nível 2 e o disposto abaixo.

2.2. Período de Reserva: Será concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo de 4 (quatro) dias úteis, com início em 2 de julho de 2010, inclusive, e encerramento em 7 de julho de 2010, inclusive, para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva (**"Período de Reserva"**).

2.3. Oferta de Varejo: O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% das Units objeto da Oferta, sem considerar as Units Adicionais e as Units do Lote Suplementar, será destinado prioritariamente à colocação pública junto aos Investidores Não-Institucionais que realizarem seus respectivos Pedidos de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (h), (i) e (j) abaixo, nas seguintes condições: **(a)** cada Investidor Não-Institucional poderá efetuar Pedido de Reserva junto a uma única Corretora, sendo que tais Investidores Não-Institucionais poderão estipular no Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Unit, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais que estipularem, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Unit inferior ao Preço por Unit serão automaticamente cancelados pela Corretora junto à qual o Pedido de Reserva for realizado. As Corretoras somente atenderão os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais titulares de conta-corrente ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. As Corretoras poderão, a seu exclusivo critério, exigir a manutenção de recursos em conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para garantia do Pedido de Reserva. Nesse sentido, os Coordenadores da Oferta recomendam aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que verifiquem com a Corretora de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva e que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes do Prospecto Preliminar; **(b)** os Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, de forma a restringir a colocação de Units junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas caso haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Adicionais e as Units do Lote Suplementar). **Havendo excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Adicionais e as Units do Lote Suplementar), os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva em que não se constatou a indicação da condição ou não de Pessoa Vinculada pelo Investidor Não-Institucional serão automaticamente cancelados**; **(c)** cada Corretora deverá informar a Data de Liquidação, a quantidade de Units a serem subscritas (ajustada, se for o caso, conforme descrito no item (g) abaixo, em decorrência do rateio) e o correspondente valor do investimento ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, até as 16:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva; **(d)** até as 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado, conforme previsto no item (c) acima, junto à Corretora na qual efetuar seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; **(e)** após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Units na conta de liquidação, a BM&FBOVESPA entregará a cada Investidor Não-Institucional, em nome de cada Corretora junto à qual o Pedido de Reserva for realizado, o número de Units correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Unit, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (h), (i) e (j) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Unit, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units; **(f)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Units destinada à Oferta de Varejo, sem considerar as Units Adicionais e as Units do Lote Suplementar, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas aos Investidores Institucionais; **(g)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, sem considerar as Units do Lote Suplementar e as Units adicionais, será realizado rateio das Units com a divisão igualitária e sucessiva das Units destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor de cada Pedido de Reserva. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, a quantidade de Units destinada a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada para que os Pedidos de Reserva excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito anteriormente; **(h)** o Investidor Não-Institucional somente poderá desistir do seu Pedido de Reserva caso **a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais ou a sua decisão de investimento; **b)** a Oferta seja suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou **c)** a Oferta seja modificada nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, devendo, para tanto, informar sua decisão à Corretora que tenha recebido o Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item(a) acima; ou até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta, no caso dos itens (b) e (c) acima. Caso o Investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste item, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento, limitado ao valor do Pedido de Reserva; **(i)** na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; ou (iv) revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada Corretora comunicará referido cancelamento, inclusive por meio de publicação de comunicado ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais que tenham efetuado Pedido de Reserva junto a tal Corretora; **(j)** na hipótese de haver descumprimento de obrigações, por qualquer Corretora, nos termos previstos no item 2.5 abaixo, todos os Pedidos de Reserva que a respectiva Corretora tenha recebido serão cancelados, ficando a Corretora obrigada a informar imediatamente aos Investidores Não-Institucionais que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento; e **(k)** caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e ocorram as hipóteses previstas nos itens (i) ou (j) acima ou caso o Investidor venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos do item (h) acima, os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem remuneração ou correção monetária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta e/ou Pedido de Reserva, conforme o caso. Será admitido o recebimento de Pedidos de Reserva a partir da data deste Aviso ao Mercado, os quais somente serão confirmados pelo subscritor após o início do período de distribuição. **ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS UNITS, OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR QUE (1) A POTENCIAL PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, INCLUSIVE EM RAZÃO DA ORDEM DE COLOCAÇÃO DO SANTANDER E FIP AMBIENTAL (APESAR DE A ORDEM DE COLOCAÇÃO DO SANTANDER E FIP AMBIENTAL NÃO INDICAR UM PREÇO ESPECÍFICO POR UNIT), PODERÁ RESULTAR EM MÁ-FORMAÇÃO OU DESCARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DO PREÇO POR UNIT, (2) O INVESTIMENTO NAS UNITS POR INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ RESULTAR EM BAIXA LIQUIDEZ DAS UNITS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E (3) O VOLUME ESTIMADO DA OFERTA, CALCULADO COM BASE NA QUANTIDADE DE UNITS INICIALMENTE OFERTADA MULTIPLICADA PELO PREÇO POR UNIT ESTIMADO, DEMONSTRA QUE ESTA OFERTA É MENOR DO QUE AS OFERTAS DE AÇÕES E VALORES MOBILIÁRIOS LASTREADOS EM AÇÕES REALIZADAS RECENTEMENTE NO BRASIL. COMO RESULTADO, ESTA OFERTA É INADEQUADA PARA INVESTIDORES DE CURTO PRAZO E/OU AVESSOS AOS RISCOS DE BAIXA LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.**

2.4. Oferta Institucional: As Units objeto da Oferta que não forem colocadas na Oferta de Varejo serão destinadas à Oferta Institucional, a Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento: **(a)** os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo admitidas reservas antecipadas por meio de pedido de reserva, tampouco limites mínimos ou máximos de investimento; **(b)** caso o número de Units objeto de ordem recebida dos Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Units remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia melhor atendam ao objetivo da Oferta de dispersão acionária, através de uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica; **(c)** até as 12:00 horas do 1º dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou *fac-símile*, da Data de Liquidação, da quantidade de Units alocadas e do Preço por Unit; **(d)** a entrega das Units deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante o pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Unit multiplicado pela quantidade de Units alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Anúncio de Início; e **(e)** poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, inclusive em razão da Ordem de Colocação do Santander e FIP Ambiental, no processo de fixação do Preço por Unit, mediante a participação desses no Procedimento de *Bookbuilding*. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* será permitida apenas caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units do Lote Suplementar e as Units Adicionais). **A POTENCIAL PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, INCLUSIVE EM RAZÃO DA ORDEM DE COLOCAÇÃO DO SANTANDER E FIP AMBIENTAL (APESAR DE A ORDEM DE COLOCAÇÃO DO SANTANDER E FIP AMBIENTAL NÃO INDICAR UM PREÇO ESPECÍFICO POR UNIT), PODERÁ RESULTAR EM MÁ-FORMAÇÃO OU DESCARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DO PREÇO POR UNIT. O INVESTIMENTO NAS UNITS POR INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ RESULTAR EM BAIXA LIQUIDEZ DAS UNITS NO MERCADO SECUNDÁRIO.** A subscrição de Units para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, incluindo operações de *total return swap* realizadas no Brasil ou no exterior, não será considerada investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta.

2.5. Violações de Normas: Caso haja descumprimento ou indício de descumprimento, pelo Coordenador Contratado e/ou por qualquer das Corretoras, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, conforme alterada e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, conforme alterada, tal Coordenador Contratado e/ou Corretora **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Units no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os investidores que com ela tenham realizado Pedido de Reserva ou ordens para a coleta de investimentos, conforme o caso, sobre o referido cancelamento; **(ii)** deverá arcar com os custos com publicações e honorários advocatícios relacionados à violação e sua exclusão da Oferta; e **(iii)** poderá ser suspenso, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como Instituição Participante da Oferta em ofertas de distribuição pública coordenadas pelos Coordenadores da Oferta.

3. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25 de fevereiro de 2010, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) em sessão de 3 de março de 2010, sob o número 70.419/10-31 e publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Valor Econômico" em 26 de fevereiro de 2010. A alteração dos termos e condições da Oferta, conforme aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25 de fevereiro de 2010, foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 24 de junho de 2010, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 24 de junho de 2010 e publicada nos jornais indicados acima em 25 de junho de 2010. O efetivo aumento de capital da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas na subscrição das ações subjacentes às Units objeto da Oferta, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e o Preço por Unit serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Valor Econômico" na data de publicação do Anúncio de Início e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" no dia seguinte.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA E A NEGOCIAÇÃO DAS UNITS

A Companhia aderirá ao segmento especial de negociação de valores mobiliários Nível 2 da BM&FBOVESPA (**"Nível 2"**), de acordo com o Regulamento do Nível 2, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas do que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Nível 2 estão descritas de forma resumida no Prospecto Preliminar, que estará à disposição dos investidores nos endereços ou dependências da Companhia, dos Coordenadores da Oferta ou dos Coordenadores Contratados, conforme indicados abaixo. As Units serão listadas e negociadas no segmento especial de negociação Nível 2 da BM&FBOVESPA, a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, sob o código "RNEW11". **Para mais informações sobre a negociação das Units na BM&FBOVESPA, consulte uma sociedade corretora de valores mobiliários autorizada a operar na BM&FBOVESPA. Para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômica e financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência da Companhia.**

5. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS UNITS

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração das Units é o Itaú Unibanco S.A.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta, bem como exemplar do Prospecto Preliminar, deverão dirigir-se, a partir da data de publicação do Aviso ao Mercado, aos endereços ou dependências da Companhia, dos Coordenadores da Oferta ou dos Coordenadores Contratados, conforme indicados abaixo. Informações adicionais sobre as Corretoras poderão ser obtidas no *website* da BM&FBOVESPA: **www.bmfbovespa.com.br**. Os endereços e os *websites* da Companhia e das Instituições Participantes da Oferta aos quais os investidores deverão dirigir-se a fim de obter informações adicionais acerca da Oferta e exemplar do Prospecto Preliminar são os seguintes:

- **Companhia**
  RENOVA ENERGIA S.A.
  Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.511, 6º andar, CEP 04571-011, São Paulo - SP
  At.: Sr. Roberto Honczar
  Tel.: (011) 3569-6746 - **Fax:** (011) 3569-6746
  Site: www.renovaenergia.com.br (neste *website* acessar **"Central de Downloads"** e **"Prospecto Preliminar"**)
- **Coordenadores**
  BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Coordenador Líder
  Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP
  At.: Sr. Bruno Cesar de Castilhos Saraiva
  Tel.: (011) 3012-7172 - **Fax:** (011) 3012-7376
  Site: www.santandercorretora.com.br (neste *website* acessar **"Ofertas Públicas"**, **"Renova"** e **"Prospecto Preliminar"**)

  BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Sr. João Paulo Torres
  Tel.: (011) 2188-4000 - **Fax:** (011) 2188-4009
  Site: www.merrilllynch-brasil.com.br (neste *website* acessar **"Renova"**)
- **Coordenador Contratado**
  XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
  Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, CEP 22631-003, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sr. Henrique Loyola R. Alves
  Tel.: (011) 3526-1300 - **Fax:** (011) 3526-1350
  Site: www.xpi.com.br/downloads/prospecto/Prospecto_Renova.pdf
- **Corretoras**
  Dependências das corretoras de títulos e valores mobiliários credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta.

Este Aviso ao Mercado é a republicação do Aviso ao Mercado publicado em 25 de junho de 2010, com o objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Participantes da Oferta, incluindo as Corretoras que aderiram à Oferta e alterar a data de encerramento do Período de Reserva indicada nos itens 1.14 e 2.2 deste Aviso ao Mercado. O Prospecto Preliminar também está disponível na sede e no endereço eletrônico da CVM, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º andar, São Paulo - SP, ou em **www.cvm.gov.br**; e no endereço eletrônico da BM&FBOVESPA em **www.bmfbovespa.com.br**.

A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshows*) no Brasil e no exterior no período compreendido entre a data de publicação do Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por Unit.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

"LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA."

Os investidores devem ler as Seções "Fatores de Risco" constantes do Prospecto Preliminar e dos itens 4 e 5 do Formulário de Referência da Companhia, para uma descrição de certos fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Units.

Os Coordenadores da Oferta recomendam aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva que leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e as condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Unit e à liquidação da Oferta, incluindo a entrega de Units, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar antes da tomada de qualquer decisão de investimento.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Units nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição. As Units não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja o registro na SEC ou a isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta perante a CVM, a Companhia não pretende registrar a Oferta ou as Units nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão do mercado de capitais de qualquer outro país que não o Brasil.

Como todo e qualquer investimento em títulos de renda variável, a subscrição das Units apresenta certos riscos, como aqueles relacionados à volatilidade do mercado de capitais, à liquidez das Units e à oscilação de suas cotações em bolsa, e à possibilidade de perdas patrimoniais, que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. A presente Oferta não é adequada a investidores avessos aos riscos, inerentes a investimentos em ações.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES E *JOINT BOOKRUNNERS*

COORDENADOR LÍDER

Santander GLOBAL BANKING & MARKETS

AGENTE ESTABILIZADOR

Bank of America Merrill Lynch

COORDENADOR CONTRATADO

xp investimentos

CORRETORAS CONSORCIADAS

Ágora - Uma empresa Bradesco · Alpes Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. · Ativa · Banif Securities · Banrisul Corretora de Valores · bancofator Corretora · Bradesco Corretora · Brascan A Brookfield Company · Citi Corretora · Coinvalores · Corval · Cruzeiro do Sul Corretora · Concórdia · Credit Suisse / Credit Suisse Hedging-Griffo · Elite CCVM · Futura · Geração Futuro

Geral Investimentos · Geraldo Corrêa Corretora de Valores · Gradual Investimentos · H.Commcor DTVM · HSBC · ICAP · BIM · Indusval Multistock Corretora · InterBolsa Brasil · Itaú Corretora · Lerosa Corretores de Valores · Magliano S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários · Máxima Corretora de Valores · Mercantil do Brasil Corretora de Valores · Mundinvest Corretora de Valores · Novinvest Corretora de Valores Mobiliários · Omar Camargo · Pax Corretora de Valores

Petra Personal Trader Corretora de Valores · Pilla · Planner · Prosper Corretora · Santander · Senso Corretora de Valores · SLW Corretora de Valores · Socopa Corretora Paulista · Solidez · Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. · Spinelli Corretora de Valores, desde 1953 · Talarico · Corretora Tendência · Título · UM Investimentos · Votorantim Corretora · Walpires Corretora · xp investimentos

LUZ

www.renovaenergia.com.br